

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ALINE SLEUTJES)

Altera o art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 161

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

.....

.....

§4º Se o esbulho possessório ocorre em propriedade rural produtiva, a pena é aumentada de 1/3 (um terço).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por muito tempo, o País presenciou atos de verdadeira barbárie praticados sob o manto de uma causa que, apesar de justa, foi completamente desvirtuada. A título de exemplo, assistimos incrédulos o MST destruir 15 anos de estudos em biotecnologia após a invasão do centro de pesquisa FutureGene¹. Perplexos, vimos invasores utilizarem-se de um trator para destruírem um pomar de laranjas². Atônitos, observamos o roubo de

¹ MST destrói 15 anos de pesquisa em biotecnologia. Veja, 10/12/2018, disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/mst-destrói-15-anos-de-pesquisa-em-biotecnologia/>.

² MST destrói lavoura com mil pés de laranja para forçar desapropriação, Globo.com, disponível em <http://g1.globo.com/jornaldaglobo/0,,MUL1330615-16021,00-> MST+DESTROI+LAVOURA+COM+MIL+PES+DE+LARANJA+PARA+FORCAR+DESAPROPRIACAO.htm.

animais, bem como a queima de moradias e de maquinário³. Estapeados, chegamos a assistir uma “liderança”, de dentro do Palácio do Planalto, ao lado da então Presidente da República, dizer que invadiria propriedades rurais e casas no campo⁴.

Mesmo diante de tamanha barbárie, seja em razão da conveniência de governos anteriores, seja em razão das dificuldades investigativas que envolvem a prática desse tipo de delito, raramente se vê a devida responsabilização dos culpados.

No entanto, os tempos mudaram. É passada a hora de findar a balbúrdia, de valorizar o trabalho, de garantir a ordem pública, a segurança jurídica e o direito de propriedade.

Nesse contexto, uma das medidas que precisam ser tomadas é a alteração do Código Penal brasileiro. Isso porque é ínfima a pena cominada ao “esbulho possessório”, que varia entre 1 e 6 meses de detenção (art. 161, Código Penal). Esse parâmetro de pena é inferior ao previsto para delitos de gravidade consideravelmente menor. Para se ter uma ideia de sua desproporcionalidade, tem-se que a pena prevista para a “apropriação indébita” varia entre 1 e 4 anos de detenção (168, Código Penal). Em outras palavras, se um cidadão já estiver em posse de uma coisa qualquer e dela se apropriar, terá uma pena mínima 12 vezes maior que a pena aplicável caso esse mesmo cidadão tome, à força, um imóvel rural.

Dessa forma, é passada a hora de conferir proporcionalidade ao Código Penal, prevendo uma pena justa ao “esbulho possessório” e à “alteração de limites”.

Ademais, na mesma esteira de raciocínio, se a propriedade invadida for produtiva, deve haver um aumento da pena, visto ser a conduta do invasor ainda mais reprovável. Se a propriedade como um todo já representa um direito fundamental constitucionalmente assegurado, aquela que cumpre

³ MST invade fazendas, queima casas e rouba gado no PA. Globo.com, 04/11/2009. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1366873-5598,00-MST+INVADE+FAZENDAS+QUEIMA+CASAS+E+ROUBA+GADO+NO+PA.html>.

⁴ Aristides Santos ameaça e chama Moro de golpista, vão invadir propriedades. Youtube, 02/04/2016. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=0u63-EK0FNq>.

sua função social alcança um *status* ainda mais elevado na Carta Magna, tanto que sequer pode ser desapropriada (art. 184, Constituição Federal de 1988).

Em síntese, para se garantir proporcionalidade ao Código Penal Brasileiro, assegurando uma pena justa ao invasor, e coibindo a intenção do delito, convocamos os pares para apoiarem esta proposição. Agora é a vez dos brasileiros, povo honesto e trabalhador, que repudia a usurpação, a violência e a hipocrisia praticada por aqueles que se utilizam de movimentos para acobertarem verdadeiras práticas criminosas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ALINE SLEUTJES